



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao texto do PL 576/2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. xx. O § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

26.....

§ 3º Os empreendimentos referidos no inciso II do caput deste artigo, além das disposições dos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei, devem observar os seguintes prazos para dar início à injeção de energia pela central geradora, contados da data de 29 assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD):.....

II – 24 (vinte e quatro) meses para minigeradores de fonte solar;
ou.....”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A limitação do prazo em 12 meses, prevista no artigo da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, tem se mostrado inadequada diante da realidade operacional do setor. As concessionárias de energia têm enfrentado grandes dificuldades para cumprir os prazos, especialmente no que diz respeito à entrega das redes e à emissão de contratos CUSD (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição), além de entraves administrativos e técnicos relacionados à efetiva instalação das redes. Esse cenário tem gerado atrasos que penalizam diretamente os consumidores finais, que muitas vezes contraíram financiamentos bancários baseados na regra vigente e acabam enquadrados em novas condições que lhes causam prejuízos financeiros.

Portanto, a extensão do prazo para 24 meses é também uma medida que auxilia as distribuidoras de energia, concedendo-lhes mais tempo para se adequarem e atenderem às demandas de maneira eficiente e dentro das condições reais do setor. Assim, busca-se não apenas aliviar o impacto sobre os pequenos produtores e consumidores, mas também fornecer às concessionárias o prazo necessário para ajustar seus processos internos, superar desafios operacionais e atender às demandas de maneira mais eficiente e alinhada com as expectativas do setor.

Importante destacar que a medida não amplia direitos nem cria novos beneficiários, mas visa garantir a viabilidade prática da operacionalização dos projetos já contemplados pela legislação. Com isso, promove-se a segurança jurídica e econômica para todos os envolvidos, incentivando investimentos no setor, corrigindo desequilíbrios operacionais e garantindo o cumprimento dos objetivos da política nacional de incentivo à geração distribuída.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1689556105>